Proc. TC-045.008/2020-5
Tomada de Contas Especial

PARECER

Em seguida ao nosso parecer de peça 111, no qual registramos que na instrução antecedente (peça 108) o auditor apontou transcurso capaz de caracterizar a prescrição, o E. Relator (peça 112) considerou a Resolução TCU 344, de 11/10/2022, para ordenar o retorno dos autos à Unidade Técnica com o propósito de reavaliar os autos segundo a nova resolução.

Desse modo, em razão da prescrição apontada anteriormente, a proposta de encaminhamento da instrução de peça 113 passou a ser de arquivar os autos com fundamento nos arts. 11 e 12, parágrafo único, da Resolução TCU 344/2022, solução endossada pelos dirigentes (peças 114 e 115) e que conta com a nossa anuência.

Ministério Público de Contas, 17 de janeiro de 2023.

(assinatura digital)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72765498.